LEI N.º 553, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 39/90 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS -, LEI MUNICIPAL N.º 96/92 E LEI MUNICIPAL N.º 472/2003, LEI MUNICIPAL N.º 483/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica ampliada a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico que passa a denominar-se Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei n.º 39/90 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – e suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

. Gabinete do Prefeito

. Procuradoria Jurídica

. Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Setor de Indústria e Comércio
- Setor de Agricultura e Pecuária

- Setor de Turismo

II – ÓRGÃOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

. Secretaria de Administração

- Setor de Pessoal
- Setor de Suprimentos
- Setor de Comunicação e Zeladoria

. Secretaria de Finanças

- Setor de Tributação
- Setor de Contabilidade
- Setor de Tesouraria

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

. Secretaria de Obras Públicas

- Setor de Obras
- Setor de Águas e Saneamento Urbano
- Setor de Estradas Municipais
- Setor de Transporte
- Setor de Serralheria
- Setor de Marcenaria
- Setor de Manutenção Civil

. Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

- Setor de Limpeza Pública, parques e jardins
 . Subsetor de Limpeza Pública
- Setor de Abastecimento e Vigilância
 . Subsetor de Matadouro
 . Subsetor de Vigilância
- Setor de Administração de Cemitérios
- Setor de Meio Ambiente
- Setor de Reciclagem de Lixo

. Secretaria de Educação e Esporte

- Setor de Educação
- Setor de Esporte

. Secretaria de Cultura
- Setor de Cultura

. Secretaria de Saúde

. Secretaria de Trabalho e Promoção Social
- Setor de Promoção Social
- Setor de Serviço Social."

Art. 3º - O Capítulo III, da Lei Municipal n.º 39/90 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 4º – À Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, é o órgão encarregado de executar atividades-meio, sendo responsável pelo assessoramento ao Executivo em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente no tocante ao desenvolvimento da indústria, comércio, agricultura, pecuária e turismo.

Art. 4-A – Ao Setor de Agricultura e Pecuária compete:

I – promover a realização de programas de fomento á agricultura e pecuária e todas as atividades produtivas do município;

II – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o crescimento e desenvolvimento das atividades econômicas;

III – promover o intercâmbio com outros órgãos, tanto na esfera governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento e incentivo de recursos para o desenvolvimento do meio rural;

IV – assessorar o prefeito na elaboração de projetos, estudos e pesquisas para a ampliação e desenvolvimento das atividades agropecuárias do município;

V – elaborar juntamente com a Secretaria de Obras, o calendário de atividades voltadas para o desenvolvimento de atividades agrícolas e de abertura e manutenção das estradas rurais;

VI – estimular o desenvolvimento de programas e projetos para o desenvolvimento de outras atividades com vistas ao crescimento da renda familiar dos agricultores e pecuaristas do Município;

VII - desenvolver atividades correlatas.

Art. 4-B – Ao Setor de Indústria e Comércio compete:

I – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II – elaborar, atualizar, promover e acompanhar a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, cabendo-lhe especialmente:

a) os estudos e pesquisas preliminares sobre os problemas ligados ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município;
b) a fixação das diretrizes gerais que nortearão a execução do plano de desenvolvimento econômico do Município;
c) o controle da execução física e financeira do plano de desenvolvimento, mediante o acompanhamento da execução dos planos e programas parciais, preparando os respecti-

vos relatórios para apresentação ao Prefeito e, quando for o caso, à entidades financiadoras;

d) a assistência técnica aos demais órgãos da Prefeitura, especialmente quando da elaboração dos estudos e orçamentos a serem considerados no planejamento integrado do Município;

III – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

IV – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

V – executar atividades correlatas.

Art. 4-C – Ao Setor de Turismo compete:

I – coordenar, incentivar e promover o desenvolvimento do turismo no Município;

II – elaborar juntamente com outros órgãos da Administração e entidades privadas, estudo de diagnóstico das potencialidades turísticas visando o incremento do turismo no Município;

III - propor e estimular atividades culturais e turísticas do Município, desenvolvendo programas e projetos de interesse turístico visando potencializar o fluxo de turistas no município;

IV – promover a articulação com outros órgãos governamentais e da atividade privada buscando o desenvolvimento do turismo municipal dentro de um contexto de expressão regional e nacional;

V - executar tarefas correlatas."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), 10 de março de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL